



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 392/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS CIDADÃOS CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PARA AUXILIAREM NOS PROCESSOS ELEITORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaipava - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os cidadãos, com domicílio eleitoral em Itaipava, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano subsequente, direito aos seguintes benefícios:

- I** - Isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;
- II** - Dois dias de folga, além do concedidos pela Justiça Eleitoral, aos servidores públicos municipal.
- III** - Abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso em eventos culturais e/ou esportivos promovidos pelo Município ou, quando privados, realizados em estabelecimentos municipais.

Art. 2 - Para pleitear os benefícios tributários previstos no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

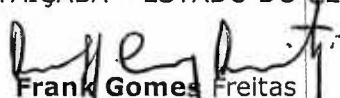
- I - Certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;
- II - Cópia da cédula de identidade;
- III - Cópia do Título de Eleitor;
- IV - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física)

Art. 3º - Fica estabelecido critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços a Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.

Parágrafo único - o serviço prestado à Justiça eleitoral será considerado como título quando se tratar de concurso de provas de títulos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de Maio de 2012.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 2012.05.18.001- GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, artigo 81, §1º, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **Lei 392/2012, de 18 de Maio de 2012**, nesta data.

PÚBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA, aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2012.



Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal